



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 1.512 DE 29 DE AGOSTO DE 2001.

DISPÕE SOBRE LIBERAÇÃO DE VEÍCULO E/OU COMBUSTÍVEL PARA TRANSPORTE DE DOENTES, COMO NESTA SE ESPECIFICA.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Delfinópolis/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a liberar veículo e/ou combustível para transporte de paciente e acompanhante, do município, para outros centros de saúde onde haja o atendimento especializado, cujo paciente seja portador de doenças crônicas e/ou irreversíveis como: CÂNCER, AIDS, TUBERCULOSE, HANSENÍASE e em especial para aqueles em processo de Hemodiálise.

Artigo 2.º - A despesa constante do artigo primeiro só poderá ser efetivada quando comprovada a doença com laudo médico, cujo o tratamento for efetuado via SUS ou gratuito.

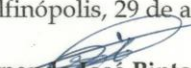
Artigo 3.º - A autorização contida no artigo primeiro desta lei, reforça no âmbito Municipal o que dispõe a Portaria n.º 55 de 24.02.99, da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 4.º - As despesas decorrente da presente lei, correrão à conta de dotação da Saúde, do orçamento vigente.

Artigo 5.º - Os benefícios desta Lei, quando em trânsito pela Balsa que faz travessia no Porto da Praia Vermelha, farão também jus à isenção da tarifa de travessia sentido ida e volta, aplicando-lhes o artigo 3.º do Decreto n.º 027 de 16 de julho de 2001.

Artigo 6.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 29 de agosto de 2001.


Fernando José Pinto
PREFEITO MUNICIPAL